



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@1rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.779.919 de 15/07/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **10 (dez) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 15/07/2026, protocolado sob nº 4.312.690, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.779.919** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FABIO MAIA PORFIRIO DOS SANTOS:39343146000175(Padrão: ICP-Brasil)
KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA:66830511000149(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 15 de julho de 2026

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281672175790221



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914TIFE000153954AA26D



Condições Gerais — Exportação Marítima LCL

KYREOS LOGISTICS BRASIL LTDA

Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços



Agenciamento de Carga Internacional — Exportação Marítima de Carga Consolidada (LCL)

VERSÃO 1.1 · OFICIAL — 15/06/2026

Documento KL-TCG-LCL-EXP · Versão 1.1 (oficial)

Apresentação. Os presentes Termos e Condições Gerais (doravante simplesmente “Termos”) descrevem as regras aplicáveis aos serviços de agenciamento internacional de carga prestados pela Kyreos Logistics Brasil Ltda na modalidade de exportação marítima de carga consolidada (LCL — Less than Container Load). Quando as partes celebrarem instrumento específico de prestação de serviços logísticos, estes Termos passam a integrá-lo como parte indissociável; na falta de tal instrumento, estes Termos disciplinam, por si sós, toda a relação entre as partes.

Como estes Termos passam a valer. A contratante adere a estes Termos e a eles fica vinculada a partir de qualquer um dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro: (a) aceite, por qualquer meio, de proposta comercial emitida pela Kyreos; (b) remessa de instruções de embarque; (c) conferência ou aprovação de minuta (“draft”) do conhecimento de embarque; ou (d) qualquer outra conduta que dê causa ao início efetivo da prestação dos serviços. Em qualquer dessas hipóteses, presume-se que a contratante leu, entendeu e concordou com o conteúdo aqui previsto.

1. Quem são as partes

1.1. Contratada. Kyreos Logistics Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66.830.511/0001-49, com sede na Alameda Min. Rocha Azevedo, 912, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-002, atuando na qualidade de agente de carga — mandatária do transportador contratual (NVOCC) e/ou do armador — e prestadora de serviços auxiliares conexos ao transporte internacional.

1.2. Contratante. Toda pessoa, física ou jurídica, que solicite ou contrate os serviços da Kyreos, assim entendidos, de forma solidária: (i) o destinatário da proposta comercial; (ii) as partes indicadas no conhecimento de transporte (embarcador, consignatário e parte a notificar); e (iii) quem atue em nome dessas pessoas. Despachantes aduaneiros e comissárias de despacho não se enquadram nesta definição nem respondem pelas obrigações financeiras dela decorrentes.

1.3. Transportadores. Consideram-se transportadores internacionais: (i) o armador, transportador operacional/efetivo que apresta a embarcação e/ou executa fisicamente o transporte; e (ii) o NVOCC (Non-Vessel Operating Common Carrier), transportador contratual que emite conhecimento próprio sem operar a embarcação. Na carga consolidada (LCL), o contêiner é compartilhado entre diferentes cargas e permanece sob responsabilidade do consolidador.

2. Glossário

Para facilitar a leitura, alguns termos recorrentes têm o significado abaixo:

Carga consolidada (LCL). Modalidade em que a mercadoria ocupa parte de um contêiner compartilhado com cargas de terceiros, sendo consolidada e desconsolidada em estação de carga (CFS).



Conhecimento de embarque (B/L). Documento que comprova o contrato de transporte e o recebimento da carga; pode ser House B/L (emitido pelo NVOCC) ou Master B/L (emitido pelo armador).

W/M (peso ou cubagem). Critério de tarifação do frete LCL, que adota o maior valor entre o peso (tonelada) e a cubagem (metro cúbico) da carga.

CFS (Container Freight Station). Recinto onde a carga LCL é consolidada (ova) e desconsolidada (desova).

Proposta comercial. Documento em que a Kyreos detalha preços, prazos e condições de uma operação específica.

3. Objeto e escopo dos serviços

3.1. Objeto. A Kyreos intermedia a contratação de transporte marítimo internacional de carga consolidada (LCL) junto a armadores e/ou NVOCCs e acompanha o fluxo logístico da carga até o seu embarque ao exterior, sem assumir, ela própria, a posição de transportador.

3.2. O escopo compreende, conforme cada proposta:

- intermediar a contratação do frete marítimo internacional LCL;
- acompanhar a coleta, a consolidação, o embarque e o trânsito da carga;
- comunicar ocorrências relevantes próprias do transporte marítimo; e
- executar as demais atribuições inerentes à atividade de agente de carga.

3.3. Rastreamento. A Kyreos disponibiliza acompanhamento da operação por meio de seu portal corporativo. Caso a contratante ainda não disponha de credenciais de acesso, deve solicitá-las ao consultor logístico responsável. Os dados exibidos em ferramentas de rastreamento têm caráter informativo e não substituem as informações oficiais dos departamentos competentes.

4. Vigência e encerramento

4.1. Prazo. Estes Termos vigoram a partir do primeiro aceite — expresso ou tácito — de proposta comercial e permanecem válidos por 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2. Encerramento voluntário. Qualquer das partes pode encerrar a relação mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, preservadas as obrigações já assumidas e os valores pendentes.

4.3. Encerramento por descumprimento. Havendo descumprimento relevante, a parte prejudicada notificará a outra para sanar a falha em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo o descumprimento, a relação encerra-se de pleno direito, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da reparação de perdas e danos.

5. Proposta comercial e preços

5.1. Validade. Os valores e condições de uma proposta valem apenas para embarques realizados dentro do prazo nela indicado. Aceita a proposta e embarcada a carga, não cabe renegociar descontos sobre os valores então acordados.



6.5. Solidariedade. As pessoas indicadas na cláusula 1.2 respondem solidariamente pelos custos logísticos da operação, na origem e no destino, podendo a Kyreos cobrá-los de qualquer delas, administrativa ou judicialmente.

6.6. Faturamento e pagamento à vista. As faturas são emitidas conforme a proposta comercial. Valores em moeda estrangeira devem ser confirmados junto à Kyreos para atualização em reais na data do pagamento, observada a cláusula 7.2. O pagamento é à vista, após o faturamento, e a documentação de embarque é liberada à contratante somente após a confirmação do efetivo recebimento.

6.7. Fato gerador da fatura. Na exportação, considera-se fato gerador da cobrança a confirmação do embarque da carga ao exterior.

7. Tributos e câmbio

7.1. Documentos fiscais. O documento fiscal do frete internacional é o conhecimento de transporte. Os serviços próprios do agente de carga são amparados por nota fiscal; as despesas reembolsáveis, por nota de débito ou documento equivalente.

7.2. Câmbio. Para valores em moeda estrangeira, a conversão para reais observará a taxa Ptax 800 (cotação de venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia anterior ao faturamento ou à abertura dos negócios do dia, prevalecendo a maior, acrescida de 7% (sete por cento) a título de proteção contra a flutuação cambial, observada a legislação cambial vigente.

7.3. IOF. O Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre o pagamento de fretes internacionais é repassado à contratante; eventuais mudanças de alíquota aplicam-se automaticamente.

7.4. Países com tributação favorecida. Fretes pagos no Brasil a transportador domiciliado em país classificado como de tributação favorecida sujeitam-se à incidência de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) sobre o total do frete, a título de reembolso do Imposto de Renda Retido na Fonte recolhido pela Kyreos por ocasião da remessa ao exterior, conforme a IN RFB nº 1.037/2010, a IN SRF nº 252/2002 e o art. 691 do Regulamento do Imposto de Renda.

7.5. Surcharges e taxas locais (VATOS). Os preços baseiam-se nas tarifas vigentes das companhias marítimas e podem incluir sobretaxas como bunker (BAF), GRI, PSS, ISPS/CSC, AMS e taxas de CFS/manuseio, entre outras, passíveis de criação, exclusão ou reajuste pelos transportadores, com ou sem aviso prévio. As taxas locais seguem o critério VATOS (valid at the time of shipment), ou seja, são repassadas pelos valores praticados na data do embarque ou da chegada da carga. Tributos como PIS, COFINS, ISS, IR e IOF não estão incluídos nos preços e seguem a legislação vigente.

7.6. Ad valorem e ICMS no transporte rodoviário. Quando o trajeto internacional compreender transporte rodoviário em território brasileiro, o ad valorem é repassado à contratante e varia conforme a transportadora utilizada, incidindo, na exportação, sobre o valor da mercadoria. O ICMS, em regra, não incide sobre a exportação, ressalvadas as hipóteses legais (por exemplo, cargas originárias do Estado do Rio Grande do Sul).

8. Fluxo operacional e documentos

8.1. Procedimentos especiais. Antes de aceitar a proposta, a contratante deve informar, por escrito, qualquer particularidade do embarque — restrições, controle de temperatura,



Além das demais obrigações destes Termos, cabe à contratante:

- prestar informações completas e tempestivas sobre a carga, respondendo por omissões e inexatidões;
- obter e manter as licenças, permissões e autorizações exigidas nos países de origem, trânsito e destino;
- responder pelo conteúdo, embalagem, integridade e correto acondicionamento da carga, realizando vistorias prévias para identificar avarias ou objetos estranhos;
- conferir e aprovar a minuta do conhecimento de embarque e providenciar a circulação da via original conforme as cláusulas deste documento; e
- arcar com os custos de retificação documental motivada por erro ou omissão próprios.

11. Responsabilidades e limites da Kyreos

11.1. Cabe à Kyreos:

- prestar os serviços com diligência, ética e profissionalismo, na forma da proposta comercial;
- manter a contratante informada sobre o andamento da operação e ocorrências relevantes; e
- atuar em conformidade com a legislação de comércio exterior e com as boas práticas de governança.

11.2. Exclusões. A Kyreos não responde por atrasos, perdas, danos ou custos decorrentes de caso fortuito ou força maior, de atos ou omissões de armadores, NVOCCs e demais terceiros fora de seu controle, ou de determinações de autoridades, greves e paralisações — riscos próprios da atividade de comércio exterior.

11.3. Danos excluídos. A Kyreos não responde, em nenhuma hipótese, por danos indiretos, consequenciais ou extrapatrimoniais — entre eles dano à imagem, lucros cessantes, perda de receita, de uso, de produção ou de contratos e demais prejuízos financeiros. Responde apenas por danos diretos comprovadamente decorrentes de sua culpa exclusiva, observado o limite da cláusula 11.4.

11.4. Limite de responsabilidade. A Kyreos responde somente pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva na prestação dos serviços. Nas hipóteses de avaria ou extravio de mercadorias, na atividade de agenciamento de transporte, a responsabilidade da Kyreos limita-se aos valores das convenções internacionais de transporte marítimo aplicáveis e às condições registradas no conhecimento de embarque (B/L), observados o Incoterms 2020 e as instruções escritas da contratante. Tal limite refere-se à etapa de transporte internacional, preservada a natureza de agente intermediário da Kyreos.

11.5. Hipóteses de não responsabilização. A Kyreos não responde quando o evento decorrer de: ato ou omissão da contratante ou do destinatário; embalagem inadequada imputável à contratante ou a seus fornecedores; vício próprio ou oculto da carga; manuseio, estiva, consolidação ou acondicionamento executados pela contratante, pelo destinatário ou seus prepostos; caso fortuito ou força maior; serviços prestados por terceiros indicados ou contratados pela contratante; ou descumprimento, pela contratante, de procedimentos obrigatórios. A Kyreos não confere o conteúdo dos volumes (Said to Contain); custos adicionais não previstos correm por conta da contratante.



12. Seguro e sinistros (claims)

12.1. Seguro de carga. A Kyreos recomenda enfaticamente a contratação de seguro internacional de carga para cada operação; a contratação é de responsabilidade exclusiva da contratante, que deve observar o art. 754 do Código Civil. A Kyreos pode apenas intermediar o seguro mediante solicitação. Quando o seguro não for intermediado pela Kyreos, deverá ser contratado sem direito de regresso contra ela; acionada regressivamente pela seguradora da contratante, fica resguardado à Kyreos o direito de denúncia à lide, com base nos arts. 125 e 70, II, do Código de Processo Civil. A Kyreos não é seguradora e não oferece cobertura de seguro.

12.2. Limites de indenização. Eventuais indenizações por sinistro podem ser limitadas pela legislação aplicável, pelas convenções internacionais de transporte marítimo e pelas condições do B/L.

12.3. Comunicação de sinistro. As avarias aparentes devem ser ressaltadas por escrito no momento da liberação da carga e comunicadas à Kyreos em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decadência do direito (art. 754 do Código Civil). As demais perdas ou danos devem ser comunicados ao transportador, à seguradora (se houver) e à Kyreos imediatamente após a ciência e, no máximo, em até 10 (dez) dias corridos da entrega da carga, com as evidências necessárias à apuração. Canal para registro de sinistros junto à Kyreos: [inserir e-mail de protestos].

13. Integridade, ESG e anticorrupção

13.1. Compromissos socioambientais. As partes comprometem-se a respeitar a legislação vigente; assegurar a livre associação e a negociação coletiva; repudiar discriminação, assédio e violência (inclusive bullying e cyberbullying); apoiar a erradicação da exploração sexual; e proteger o meio ambiente.

13.2. Anticorrupção. As partes não darão, prometerão nem autorizarão qualquer vantagem indevida a agentes públicos, sindicatos ligados ao governo ou partidos políticos, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.3. Direitos humanos. As partes repudiam trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, tortura e qualquer privação de liberdade, em respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

13.4. Conflito de interesses. As partes e seus colaboradores zelarão para que o interesse corporativo prevaleça sobre interesses particulares, sujeitando-se a apuração e responsabilização em caso de violação.

14. Proteção de dados pessoais (LGPD)

14.1. Adequação. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a regulamentação da ANPD.

14.2. Base legal e finalidade. O tratamento de dados realizado nesta relação fundamenta-se na execução de contrato (art. 7º, V, da LGPD) e destina-se exclusivamente ao cadastro em sistemas corporativos e à emissão dos documentos da prestação de serviços.

14.3. Papéis e encarregado. As partes atuam como controladoras e/ou operadoras, conforme o caso. O Encarregado de Dados (DPO) da Kyreos pode ser contatado em: [inserir e-mail do DPO da Kyreos].



14.4. Direitos do titular. São assegurados ao titular os direitos previstos no art. 18 da LGPD, entre eles confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e informação sobre compartilhamentos.

15. Segurança da cadeia e incidentes

15.1. Controles. As partes adotarão políticas e controles para mitigar riscos à segurança da cadeia de suprimentos e da informação, abrangendo avaliação de riscos, segurança da carga e do transporte, segurança física das instalações, treinamento, gestão de parceiros e gestão de crises.

15.2. Comunicação de incidentes. Diante de contaminação de carga, vazamento de informações, violação ética ou de direitos humanos, as partes notificarão uma à outra de imediato. Canal da Kyreos para comunicação e denúncias (com garantia de anonimato): [inserir e-mail de compliance].

15.3. Sinais de alerta. Rompimento ou extravio de lacre, tentativa de acesso não autorizado e presença de volumes desconhecidos na carga devem ser comunicados de imediato pela contratante.

16. Confidencialidade e propriedade intelectual

16.1. Confidencialidade. As partes manterão sigilo sobre as informações recebidas uma da outra durante a vigência da relação e pelos 3 (três) anos seguintes ao seu término. Não configura quebra de sigilo a divulgação a empresas do mesmo grupo econômico ou a terceiros contratados sujeitos a igual dever de confidencialidade (auditores, consultores, instituições financeiras ou investidores), nem a divulgação de informações públicas ou exigida por lei ou ordem judicial.

16.2. Propriedade intelectual. Marcas, sistemas, processos, metodologias e demais ativos intelectuais da Kyreos permanecem de sua titularidade exclusiva; a contratação dos serviços não transfere qualquer licença ou direito de uso sobre eles.

17. Disposições finais, mediação e foro

17.1. Lei aplicável. Estes Termos regem-se pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial o Código Civil, a LGPD e a legislação de comércio exterior e aduaneira aplicável.

17.2. Solução de conflitos. As partes buscarão solução amigável por negociação direta em até 30 (trinta) dias; frustrada essa via, submeterão a controvérsia à mediação (Lei nº 13.140/2015) antes de recorrer ao Judiciário.

17.3. Foro. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. Liberdade das partes. Estas regras são vinculativas, não constituem contrato de adesão e foram previamente disponibilizadas à contratante, que pode propor ajustes mediante contato com o departamento jurídico da Kyreos.

17.5. Integração e prevalência. Estes Termos integram a proposta comercial e os demais documentos emitidos pela Kyreos, formando conjunto único. Havendo conflito, prevalece a proposta comercial específica da operação.



Condições Gerais — Exportação Marítima LCL

17.6. Aceite. A remessa de instruções de embarque, a aprovação de minuta do B/L, o envio de documentos e demais condutas que deem causa à prestação dos serviços constituem aceite integral destes Termos, não podendo a contratante alegar, a qualquer tempo, desconhecimento ou discordância.

Aceite das partes

Pelo presente instrumento, as partes declaram ter lido e concordado com todos os termos e condições aqui estabelecidos.

KYREOS LOGISTICS
BRASIL
LTDA:66830511000149
149

Assinado de forma digital
por KYREOS LOGISTICS
BRASIL
Dados: 2026.07.07 12:48:11
-03'00'

Kyreos Logistics Brasil Ltda — CNPJ 66.830.511/0001-49

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 127.03	R\$ 36.11	R\$ 24.77	R\$ 6.69	R\$ 8.73	R\$ 6.14	R\$ 2.66	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 212.13

Assinatura (a caneta ou eletrônica)